

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor das seguintes empresas: Itens 1 e 2 adjudicados para: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 01.590.728/0009-30), totalizando R\$ 2.061.288,00 dois milhões e sessenta e um mil e duzentos e oitenta e oito reais; Item 3 adjudicado para: **XLAN LTDA** (CNPJ nº 44.818.547/0001-74), totalizando R\$ 58.699,50 (Cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Parnamirim/RN, 24 de janeiro de 2024

George Paiva de Assunção
Pregoeiro/SESAD

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**

ACOLHO a adjudicação do Pregoeiro no julgamento Processo Licitatório N.º 36.019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2023, do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação às empresas **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 01.590.728/0009-30) e **XLAN LTDA** (CNPJ nº 44.818.547/0001-74), e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas empresas.

Parnamirim/RN, 24 de janeiro de 2024

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024; PROCESSO Nº 2.012/2024; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ: 01.663.156/0001-15, **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Insumos e Reagentes necessários à realização de exames Laboratoriais em Análises Clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, urinálise, gasometria, coagulação, marcadores cardíacos portáteis) para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizado em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central do Município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos- UPA, Hospital e Maternidade do Divino Amor-HMDA e Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho); **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.082,40 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** 24/01/2024 a 31/12/2024; **RECURSOS:**

02.051.10.302.0014.2994.2034; **NATUREZA:** 3.3.90.30, **FONTE:** 15000006; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 24 de Janeiro de 2024.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024; PROCESSO Nº 1.753/2024; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓTICO HUMANO LTDA - CNPJ: 13.626.917/0001-48, **OBJETO:** Aquisição de Insumos Laboratoriais de Análises Clínicas e Banco de Leite, para atender as necessidades das redes de urgência e emergência, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.396,55 (dezesesseis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 24/01/2024 a 31/12/2024; **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2991; **NATUREZA:** 3.3.90.30, **FONTE:** 16000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 24 de Janeiro de 2024.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo